



## INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 002/2014

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

Versão: 02

Aprovação em: 01/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 1.488/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Tributos

### 1 - DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de fiscalização tributária em relação ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### 2 - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Departamento de Administração Tributária - DAT quanto ao direcionamento das rotinas referente aos procedimentos executados na fiscalização tributária, incidentes sobre pessoa física ou jurídica, bem como na aplicabilidade das penalidades previstas na legislação tributária municipal, quando infringida.

### 3 - DOS CONCEITOS

3.1 - TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - ORDEM DE SERVIÇO: autorização concedida pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT para que o agente de arrecadação inicie os trabalhos de fiscalização;

3.2 - NOTIFICAÇÃO: é o instrumento pelo qual a fiscalização dá ciência ao requerido para que este pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de sofrer ônus previsto em lei;



3.3 - AUTO DE INFRAÇÃO: procedimento administrativo de competência do fiscal tributário, no qual o agente narra a infração, ou infrações, contrários à legislação tributária, atribuídas ao sujeito passivo da obrigação tributária, no período abrangido pela ação fiscal.

3.4 - DAT: Departamento de Administração Tributária;

3.5 - SUJEITO ATIVO: pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir seu direito;

3.6 - SUJEITO PASSIVO: pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária;

3.7 - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL: surge com ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se com o crédito dela decorrente.

#### **4 - DA BASE LEGAL**

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 - Lei Municipal nº 2662/2006;

4.2 - Lei Complementar Municipal Nº. 023/2013;

4.3 - Decreto Municipal nº. 1473/2013;

4.4 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

#### **5- DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 - Compete ao Departamento de Administração Tributária - DAT, dentre outras atribuições:

I - Notificar;

II - Autuar.

#### **6 - DOS PROCEDIMENTOS**

6.1- Procedimentos adotados pelo Agente de Arrecadação nas fiscalizações de ISSQN:

I - O agente de arrecadação solicita, via ofício, uma ordem de serviço, que após protocolada é enviada ao Departamento de Administração Tributária, onde o Diretor emite a respectiva Ordem de Serviço autorizando o início dos procedimentos de fiscalização;



- II – Após emissão da Ordem de Serviço, o agente de arrecadação envia à empresa/contribuente uma notificação onde solicita os documentos pertinentes ao período a ser fiscalizado;
- III – Detectado débitos em relação aos documentos enviados pela empresa/contribuente, o agente poderá emitir nova notificação ou lavrará direto o auto de infração, determinando o pagamento do débito apurado;
- IV – O agente comunica ao infrator da lavratura do auto de infração: pessoalmente, ou via correios através de AR – Aviso de Recebimento, ou por Edital;
- V – O Diretor do DAT protocola, via ofício, o auto de infração devidamente lavrado pelo agente de arrecadação competente, ao Secretário Municipal de Finanças para ciência;
- VI – Após ciência do Secretário de Finanças o processo do auto de infração retorna ao DAT, para as devidas providências;
- VII – O processo do auto de infração retorna da Secretaria de Finanças e fica aguardando pagamento por parte do autuado;
- VIII – Diante da obrigatoriedade do pagamento do auto de infração por parte do autuado, este irá retirar o DAM para pagamento no balcão de atendimento do DAT;
- IX – Após pagamento do auto, este é devidamente arquivado;
- X – Caso não concorde com o pagamento do auto o sujeito passivo da obrigação tributária principal pode reclamar de lançamentos, através de defesas (impugnação ou recurso) dirigidas às instâncias administrativas;
- XI – Não havendo impugnação, recurso ou efetivação do recolhimento do imposto, o crédito fiscal será inscrito em dívida ativa.

## **7- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta instrução normativa visa identificar os procedimentos adotados pelos agentes de arrecadação, na fiscalização do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

No decorrer dos trabalhos poderão surgir novas necessidades que poderão ser resolvidas junto ao Departamento de Administração Tributária.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.



Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2014.

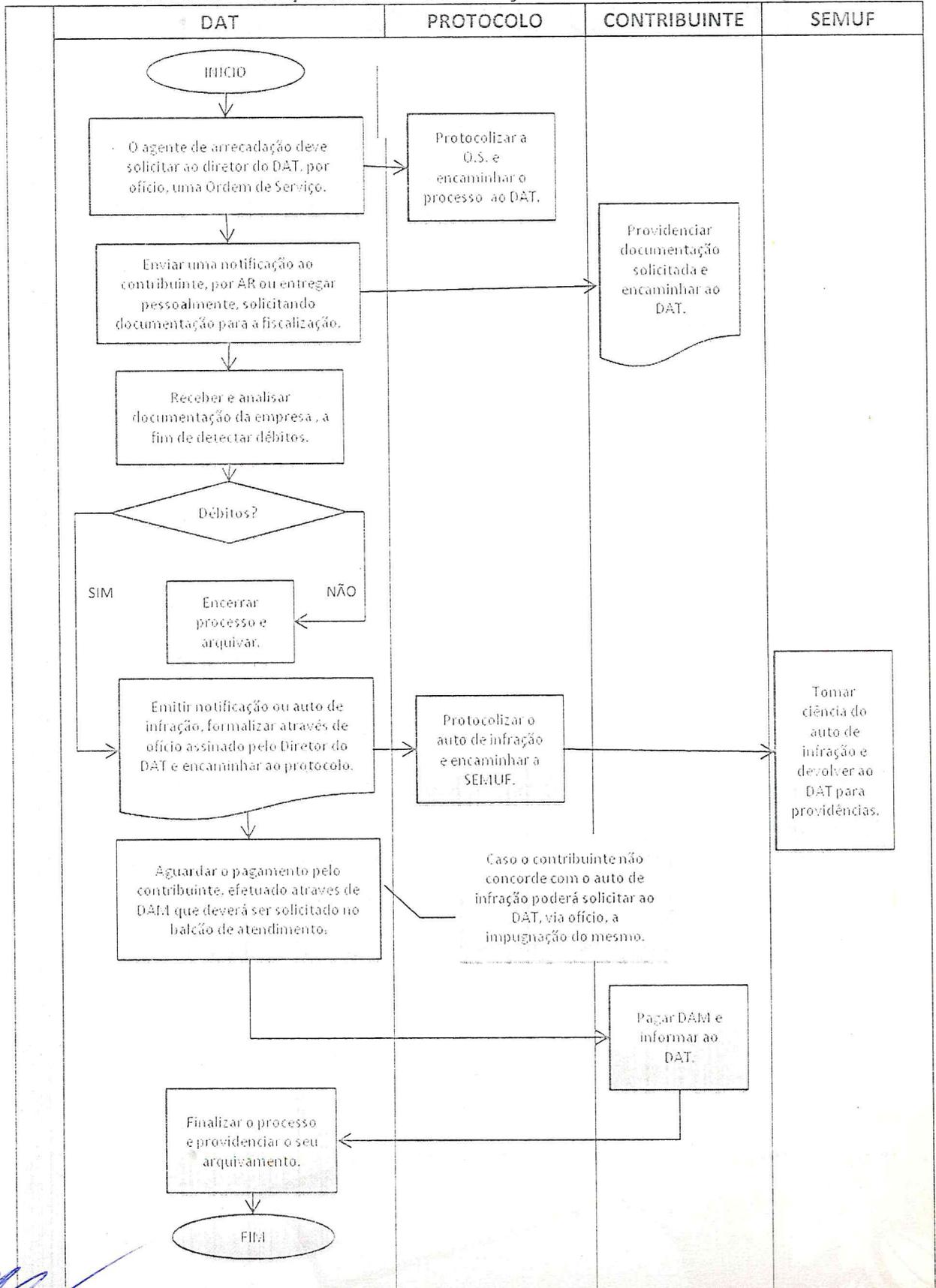
MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Finanças

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

CÁSSIO DIAS LOPES  
Controlador Geral



ANEXO I  
STB Nº 002/2014 – Fiscalização Tributária de ISSQN



*Handwritten signature*